

CORREIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Ano XI - Nº 1104

Sábado, 30 de Janeiro de 2021

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

PORTARIA Nº: 277/2021

DESIGNA SERVIDORA PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Regime de Tempo Integral, previsto no art. 201 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araguari, com a redação dada pela Lei nº 6.176, de 25 de abril de 2019, para os cargos que por sua natureza de essencialidade, complexidade e responsabilidade das respectivas atribuições, devem estar sujeitos ao regime de tempo integral;

CONSIDERANDO o Ofício nº 0061/2021, da Secretaria Municipal de Saúde, que solicita e justifica a designação da servidora para o exercício de suas funções em Regime de Tempo Integral;

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º Designar, nos termos do art. 200 e seguintes da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, com a redação dada pela Lei nº 6.176, de 25 de abril de 2019, para trabalhar em Regime de Tempo Integral, enquanto estiver responsável técnica do Centro de referência COVID-19, a servidora: ALIANDRA NASCIMENTO SERRA, matrícula nº: 90.524, ocupante do cargo de: ENFERMEIRA.

Art. 2º - A servidora a que se refere o artigo anterior, em regime de trabalho em tempo integral, terá direito a percepção de uma gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento base a que estiver enquadrado, nos termos do "caput" do art. 202 da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, e, enquanto estiver exercendo a função em tempo integral, para a qual foi designado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos retroagindo à 09/01/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 25 de janeiro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

JOSÉ DONIZETTI LUCIANO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 371/2021

"Designa o servidor para o exercício de Função Gratificada de Ouvidor – Geral do Município, dando outras providências".

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO o Art. 8º da LC nº 134, de 30 de junho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. VINICIUS MOUTINHO, matrícula nº: 42.773, para o exercício de Função Gratificada de Ouvidor – Geral – Símbolo FG - 10, com o pagamento da Gratificação no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), em razão de estar ocupando o

cargo de Ouvidor – Geral do Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência na data da sua publicação, com a produção de seus efeitos retroagindo a 11/01/2021.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 27 de janeiro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

JOSÉ DONIZETTI LUCIANO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº: 372/2021

"TORNA SEM EFEITO PORTARIAS DE DESIGNAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA".

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de tornar sem efeito Portarias de Designação de Função Gratificada, publicadas no Jornal Correio Oficial, Edição 1099, de 22/01/2021 e Edição 1102, de 27/01/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito as seguintes Portarias:- Portaria nº: 265/2021 – EDERSON PEREIRA DOS SANTOS;- Portaria nº: 347/2021 – CLEYBISON FERNANDO PIRES;- Portaria nº: 352/2021 – SIMONE GUIRELLI BORGES MENDES;- Portaria nº: 354/2021 – WALLACE ALBERTO BORGES PENNA;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 27 de janeiro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

JOSÉ DONIZETTI LUCIANO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº: 373/2021

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Regime de Tempo Integral, previsto no art. 201 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araguari, com a redação dada pela Lei nº 6.176, de 25 de abril de 2019, para os cargos que por sua natureza de essencialidade, complexidade e responsabilidade das respectivas atribuições, devem estar sujeitos ao regime de tempo integral;

CONSIDERANDO o Ofício nº 0189/2021, da Secretaria Municipal de Saúde, que solicita e justifica a designação do servidor para o exercício de suas funções em Regime de Tempo Integral;

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º Designar, nos termos do art. 200 e seguintes da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro

de 1974, com a redação dada pela Lei nº 6.176, de 25 de abril de 2019, para trabalhar em Regime de Tempo Integral, em razão da necessidade da unidade em que exerce suas funções, CAPS I, o servidor: ALBERTH DANILLO DINIZ, matrícula nº: 90.521, ocupante do cargo de: FISIOTERAPEUTA.

Art. 2º - O servidor a que se refere o artigo anterior, em regime de trabalho em tempo integral, terá direito a percepção de uma gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento base a que estiver enquadrado, nos termos do "caput" do art. 202 da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, e, enquanto estiver exercendo a função em tempo integral, para a qual foi designado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos retroagindo à 09/01/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 27 de janeiro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

JOSÉ DONIZETTI LUCIANO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº: 374/2021

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Regime de Tempo Integral, previsto no art. 201 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araguari, com a redação dada pela Lei nº 6.176, de 25 de abril de 2019, para os cargos que por sua natureza de essencialidade, complexidade e responsabilidade das respectivas atribuições, devem estar sujeitos ao regime de tempo integral;

CONSIDERANDO o Ofício nº 0189/2021, da Secretaria Municipal de Saúde, que solicita e justifica a designação do servidor para o exercício de suas funções em Regime de Tempo Integral;

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º Designar, nos termos do art. 200 e seguintes da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, com a redação dada pela Lei nº 6.176, de 25 de abril de 2019, para trabalhar em Regime de Tempo Integral, por necessidade do departamento em que exerce suas funções, Departamento de Transporte, o servidor: DORALINO RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR, matrícula nº: 90.782, ocupante do cargo de: MOTORISTA "D".

Art. 2º - O servidor a que se refere o artigo anterior, em regime de trabalho em tempo integral, terá direito a percepção de uma gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento base a que estiver enquadrado, nos termos do "caput" do art. 202 da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, e, enquanto estiver exercendo a função



em tempo integral, para a qual foi designado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos retroagindo à 09/01/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 27 de janeiro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal
JOSÉ DONIZETTI LUCIANO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº: 375/2021

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Regime de Tempo Integral, previsto no art. 201 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araguari, com a redação dada pela Lei nº 6.176, de 25 de abril de 2019, para os cargos que por sua natureza de essencialidade, complexidade e responsabilidade das respectivas atribuições, devem estar sujeitos ao regime de tempo integral;

CONSIDERANDO o Ofício nº 0189/2021, da Secretaria Municipal de Saúde, que solicita e justifica a designação do servidor para o exercício de suas funções em Regime de Tempo Integral;

R E S O L V E:

Art. 1º - Art. 1º Designar, nos termos do art. 200 e seguintes da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, com a redação dada pela Lei nº 6.176, de 25 de abril de 2019, para trabalhar em Regime de Tempo Integral, enquanto estiver como responsável técnico do CAPS AD, o servidor: EDERSON PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº: 90.174, ocupante do cargo de: REDUTOR DE DANOS À SAÚDE.

Art. 2º - O servidor a que se refere o artigo anterior, em regime de trabalho em tempo integral, terá direito a percepção de uma gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento base a que estiver enquadrado, nos termos do "caput" do art. 202 da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, e, enquanto estiver exercendo a função em tempo integral, para a qual foi designado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos retroagindo à 09/01/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 25 de janeiro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal
JOSÉ DONIZETTI LUCIANO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº: 376/2021

DESIGNA SERVIDORA PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Regime de Tempo Integral, previsto no art. 201 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araguari, com a redação dada pela Lei nº 6.176, de 25 de abril de 2019, para os cargos que por sua natureza de essencialidade, com-

plexidade e responsabilidade das respectivas atribuições, devem estar sujeitos ao regime de tempo integral;

CONSIDERANDO o Ofício nº 0189/2021, da Secretaria Municipal de Saúde, que solicita e justifica a designação da servidora para o exercício de suas funções em Regime de Tempo Integral;

R E S O L V E:

Art. 1º - Art. 1º Designar, nos termos do art. 200 e seguintes da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, com a redação dada pela Lei nº 6.176, de 25 de abril de 2019, para trabalhar em Regime de Tempo Integral, por necessidade da unidade em que exerce suas funções, UBS AMORIM, a servidora: HELIS CARLA BASILIO MAROCHIO, matrícula nº: 90.562, ocupante do cargo de: ENFERMEIRO.

Art. 2º - A servidora a que se refere o artigo anterior, em regime de trabalho em tempo integral, terá direito a percepção de uma gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento base a que estiver enquadrado, nos termos do "caput" do art. 202 da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, e, enquanto estiver exercendo a função em tempo integral, para a qual foi designada.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos retroagindo à 09/01/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 28 de janeiro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal
JOSÉ DONIZETTI LUCIANO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº: 377/2021

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Regime de Tempo Integral, previsto no art. 201 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araguari, com a redação dada pela Lei nº 6.176, de 25 de abril de 2019, para os cargos que por sua natureza de essencialidade, complexidade e responsabilidade das respectivas atribuições, devem estar sujeitos ao regime de tempo integral;

CONSIDERANDO o Ofício nº 0189/2021, da Secretaria Municipal de Saúde, que solicita e justifica a designação do servidor para o exercício de suas funções em Regime de Tempo Integral;

R E S O L V E:

Art. 1º - Art. 1º Designar, nos termos do art. 200 e seguintes da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, com a redação dada pela Lei nº 6.176, de 25 de abril de 2019, para trabalhar em Regime de Tempo Integral, por necessidade da unidade em que exerce suas funções, CAPS AD, o servidor: MARCOS DE PAIVA DIAS, matrícula nº: 90.673, ocupante do cargo de: ENFERMEIRO.

Art. 2º - O servidor a que se refere o artigo anterior, em regime de trabalho em tempo integral, terá direito a percepção de uma gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento base a que estiver enquadrado, nos termos do "caput" do art. 202 da Lei nº 1.639, de 27 de feverei-

ro de 1974, e, enquanto estiver exercendo a função em tempo integral, para a qual foi designado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos retroagindo à 09/01/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 28 de janeiro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal
JOSÉ DONIZETTI LUCIANO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 378/2021

"Concede Afastamento à Gestante"

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais...

R E S O L V E:

Art. 1º Nos termos do Art.6º, inciso XVIII da Constituição Federal e Art. 2º, § 1º da Lei 10.710, de 05 de agosto de 2003, e conforme Lei Municipal nº 4.524 de 06 de julho de 2009 (estende a licença Maternidade e Paternidade para os Servidores públicos Municipais), CONCEDER a Sra. JULIANA DINIZ CARDOSO, matrícula nº 90.182, na função



Correio Oficial

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Renato Carvalho Fernandes

Prefeito Municipal

Maria Cecília de Araujo

Vice Prefeita

Flávio Soares

Secretário de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Tiragem: 500 exemplares

Diagramação e impressão:

Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.

CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta -

Rua Professor Jarbas Ferreira da Silva, 352 Jd Interlagos II

Fone (34) 99951-3012 - CEP 38445-291 Araguari, MG -

Vencedora do Processo de Pregão nº 103/2016 - Contrato de

Prestação de Serviços: 177/2016.



de PSICÓLOGA, Licença à Maternidade por 180 (cento e oitenta) dias sem prejuízo do salário, a partir do dia 26 de janeiro de 2021.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário a presente Portaria entra em vigência nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 26/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 28 de janeiro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

JOSÉ DONIZETTI LUCIANO

Secretário Municipal de Administração

2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 001/2021 – CREDENCIAMENTO Nº 016/2018

Contratado: Magno de Freitas Malafaia - 2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 001/2021; Objeto.: Termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 008/2019, vinculado ao Credenciamento de nº. 016/2018. Valor: R\$ 368.400,00 (trezentos e sessenta e oito mil quatrocentos reais). Prazo: 08 de janeiro de 2021 até 08 de janeiro de 2022. DO.: 02.22.00.10.122.0028.2116.3.3.90.39.00/02.22.00.10.302.0028.2082.3.3.90.36.00/02.11.00.10.302.0017.2082.3.3.90.39.00/02.11.00.10.302.0017.2082.3.3.90.36.00.

2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 002/2021 – CREDENCIAMENTO Nº 016/2018

Contratado: CENTRO DE NEFROLOGIA E UROLOGIA LTDA - 2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 002/2021; Objeto.: Termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 004/2019, vinculado ao Credenciamento de nº. 016/2018. Valor: R\$ 307.200,00 (trezentos e sete mil e duzentos reais). Prazo: 08 de janeiro de 2021 até 08 de janeiro de 2022. DO.: 02.22.00.10.122.0028.2116.3.3.90.39.00/02.22.00.10.302.0028.2082.3.3.90.36.00/02.11.00.10.302.0017.2082.3.3.90.39.00/02.11.00.10.302.0017.2082.3.3.90.36.00.

2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 003/2021 – CREDENCIAMENTO Nº 016/2018

Contratado: J.P. INSTITUTO DE RADIOLOGIA LTDA - 2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 003/2021; Objeto.: Termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 005/2019, vinculado ao Credenciamento de nº. 016/2018. Valor: R\$ 921.600,00 (novecentos e vinte e um mil e seiscentos reais). Prazo: 08 de janeiro de 2021 até 08 de janeiro de 2022. DO.: 02.22.00.10.122.0028.2116.3.3.90.39.00/02.22.00.10.302.0028.2082.3.3.90.36.00/02.11.00.10.302.0017.2082.3.3.90.39.00/02.11.00.10.302.0017.2082.3.3.90.36.00.

2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 004/2021 – CREDENCIAMENTO Nº 016/2018

Contratado: RADIODIAGNÓSTICO ARAGUARI LTDA - 2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 004/2021; Objeto.: Termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 006/2019, vinculado ao Credenciamento de nº. 016/2018. Valor: R\$ 714.240,00 (setecentos e quatorze mil

duzentos e quarenta reais). Prazo: 08 de janeiro de 2021 até 08 de janeiro de 2022. DO.: 02.22.00.10.122.0028.2116.3.3.90.39.00/02.22.00.10.302.0028.2082.3.3.90.36.00/02.11.00.10.302.0017.2082.3.3.90.39.00/02.11.00.10.302.0017.2082.3.3.90.36.00.

2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 005/2021 – CREDENCIAMENTO Nº 016/2018

Contratado: NILTON ALVES PONTES FILHO - 2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 005/2021; Objeto.: Termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 007/2019, vinculado ao Credenciamento de nº. 016/2018. Valor: R\$ 360.960,00 (trezentos e sessenta mil novecentos e sessenta reais). Prazo: 08 de janeiro de 2021 até 08 de janeiro de 2022. DO.: 02.22.00.10.122.0028.2116.3.3.90.39.00/02.22.00.10.302.0028.2082.3.3.90.36.00/02.11.00.10.302.0017.2082.3.3.90.39.00/02.11.00.10.302.0017.2082.3.3.90.36.00.

2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 006/2021 – CREDENCIAMENTO Nº 016/2018

Contratado: LUCIELY AGUSTINHA NEVES DE SOUZA CABRAL SERVIÇOS MÉDICOS - 2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 006/2021; Objeto.: Termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 022/2019, vinculado ao Credenciamento de nº. 016/2018. Valor: R\$ 744.960,00 (setecentos e quarenta e quatro mil novecentos e sessenta reais). Prazo: 08 de janeiro de 2021 até 08 de janeiro de 2022. DO.: 02.22.00.10.122.0028.2116.3.3.90.39.00/02.22.00.10.302.0028.2082.3.3.90.36.00/02.11.00.10.302.0017.2082.3.3.90.39.00/02.11.00.10.302.0017.2082.3.3.90.36.00.

2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 008/2021 – CREDENCIAMENTO Nº 004/2020

Contratada: FLAIR CONSULTORIA TÉCNICA LTDA - 2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 008/2021; Objeto.: Termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 190/2020, vinculado ao Credenciamento de nº. 004/2020. Valor: R\$ 509.760,00 (quinhentos e nove mil setecentos e sessenta reais). Prazo: 10 de janeiro de 2021 até 10 de julho de 2021. DO.: 02.22.00.10.122.0028.2201.3.3.90.39.00/02.11.00.10.302.0017.2082.3.3.90.39.00.

2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 009/2021 – CREDENCIAMENTO Nº 006/2020

Contratada: LÍDIA LAURA SALVADOR RAMOS - 2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 009/2021; Objeto.: Termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 226/2020, vinculado ao Credenciamento de nº. 006/2020. Valor: R\$ 61.350,00 (sessenta e um mil trezentos e cinquenta reais). Prazo: 08 de janeiro de 2021 até 08 de maio de 2021. DO.: 02.11.00.10.302.0017.2082.3.3.90.36.00.

1º TERMO DE APOSTILAMENTO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 151/2019 – PROCESSO Nº 237/2019.

OBJETO: O objeto do presente Termo de

Apostilamento é incluir a dotação orçamentária, assim como a fonte de recursos abaixo no Contrato Administrativo de nº 176/2019, conforme ofício nº 023/2021, como recurso de pagamento das compras públicas licitadas por meio do processo administrativo nº. 237/2019, Pregão Presencial de nº. 151/2019.

A dotação orçamentária e a fonte de recurso são: Ficha: 418/Fonte: 102/Dotação orçamentária: 02.11.00.10.122.0002.2131.3.3.90.39.00.

PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 002/2021

Contratada: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAGUARI; Contrato Administrativo nº 002/2021 – Dispensa de Licitação nº 001/2021- Processo nº. 003/2021. Objeto: CONTRATAÇÃO DE HOSPITAL PARA LOCAÇÃO DE 05 LEITOS DE UTI COVID-19, PODENDO CHEGAR ATÉ 10 LEITOS DE ACORDO COM A DEMANDA (900 DIÁRIAS) DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, VISANDO ATENDIMENTO AOS PACIENTES COVID-19 SUS POR UM PERÍODO DE ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS, OU ATÉ QUE SEJA HABILITADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE O CREDENCIAMENTO DESSES LEITOS EM CARÁTER EMERGENCIAL, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19. Valor: R\$ 1.440.00,00 (um milhão quatrocentos e quarenta e quatro mil reais). Vigência Contratual: 90 (noventa) dias. DO: 02.22.00.10.122.0028.2201.3.3.50.41.00.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 010/2021 – CREDENCIAMENTO Nº 006/2018 – PROCESSO Nº 036/2018.

OBJETO: O objeto do presente Termo de Apostilamento é incluir a dotação orçamentária, assim como a fonte de recursos abaixo no Contrato Administrativo de nº 027/2020, como recurso de pagamento das compras públicas licitadas por meio do processo licitatório nº. 036/2018, Credenciamento de nº. 006/2018.

A dotação orçamentária e a fonte de recurso são: Ficha: 703/Fonte: 159/Dotação orçamentária: 02.22.10.302.0028.2082.3.3.90.92.00. (Referência 2021).

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 011/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2020 – PROCESSO Nº 200/2020.

OBJETO: O objeto do presente Termo de Apostilamento é incluir a dotação orçamentária, assim como a fonte de recursos abaixo na Ata de Registro de Preços de nº 118/2020/2020, como recurso de pagamento das compras públicas licitadas por meio do processo licitatório nº. 200/2020, Pregão Eletrônico de nº. 098/2020.

A dotação orçamentária e a fonte de recurso são: Ficha: 406/Fonte: 102/Dotação orçamentária: 02.11.00.10.122.0002.2015.3.3.90.30.00. (Referência 2021).

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 012/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2020 – PROCESSO Nº 133/2020.

OBJETO: O objeto do presente Termo de Apostilamento é incluir a dotação orçamentária, assim como a fonte de recursos abaixo no Contrato



Administrativo de nº 244/2020, como recurso de pagamento das compras públicas licitadas por meio do processo licitatório nº. 133/2020, Pregão Presencial de nº. 061/2020.

A dotação orçamentária e a fonte de recurso são: Ficha: 732/Fonte: 159/Dotação orçamentária: 02.22.00.10.305.0028.2086.3.3.90.92.00. (Referência 2021).

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 013/2021 – CREDENCIAMENTO Nº 004/2017 – PROCESSO Nº 083/2017.

OBJETO: O objeto do presente Termo de Apostilamento é incluir a dotação orçamentária, assim como a fonte de recursos abaixo no Contrato Administrativo de nº 088/2017, como recurso de pagamento das compras públicas licitadas por meio do processo licitatório nº. 083/2017, Credenciamento de nº. 004/2017.

A dotação orçamentária e a fonte de recurso são: Ficha: 438/Fonte: 102/Dotação orçamentária: 02.11.10.302.0017.2082.3.3.90.92.00. (Referência 2021).

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 013/2021 – CREDENCIAMENTO Nº 004/2017 – PROCESSO Nº 083/2017.

OBJETO: O objeto do presente Termo de Apostilamento é incluir a dotação orçamentária, assim como a fonte de recursos abaixo no Contrato Administrativo de nº 088/2017, como recurso de pagamento das compras públicas licitadas por meio do processo licitatório nº. 083/2017, Credenciamento de nº. 004/2017.

A dotação orçamentária e a fonte de recurso são: Ficha: 438/Fonte: 102/Dotação orçamentária: 02.11.10.302.0017.2082.3.3.90.92.00. (Referência 2021).

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 015/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 183/2019 – PROCESSO Nº 299/2019.

OBJETO: O objeto do presente Termo de Apostilamento é incluir a dotação orçamentária, assim como a fonte de recursos abaixo na Ata de Registro de Preços de 032/2020, como recurso de pagamento das compras públicas licitadas por meio do processo administrativo nº. 299/2019, Pregão Presencial de nº. 183/2019.

A dotação orçamentária e a fonte de recurso são: Ficha: 675/Fonte: 154/Dotação orçamentária: 02.22.00.10.122.0028.2201.3.3.90.30.00. (Referência 2021).

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 016/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 142/2020 – PROCESSO Nº 262/2020.

OBJETO: O objeto do presente Termo de Apostilamento é incluir a dotação orçamentária, assim como a fonte de recursos abaixo no Contrato Administrativo de nº 293/2020, como recurso de pagamento das compras públicas licitadas por meio do processo licitatório nº. 262/2020, Pregão Eletrônico de nº. 142/2020.

A dotação orçamentária e a fonte de recurso são: Ficha: 408/Fonte: 102/Dotação orçamentária: 02.11.00.10.122.0002.2015.3.3.90.39.00. (Referência 2021).

cia 2021).

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 017/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2020 – PROCESSO Nº 126/2020.

OBJETO: O objeto do presente Termo de Apostilamento é incluir a dotação orçamentária, assim como a fonte de recursos abaixo no Contrato de Gestão de nº 191/2020, como recurso de pagamento das compras públicas licitadas por meio do processo administrativo nº. 126/2020, Dispensa de Licitação de nº. 046/2020.

A dotação orçamentária e a fonte de recurso são: Ficha: 408/Fonte: 102/Dotação orçamentária: 02.11.00.10.122.0002.2015.3.3.90.39.00. (Referência 2021).

PORTARIA 379/2021

O prefeito Municipal de Araguari – MG, no uso de suas atribuições legais, elencadas na lei orgânica do Município – MG e Leis Municipais nº 4255/2006 e lei 3.635/2001;

Resolve:

Art. 1º – Fica ratificado em todo seu teor, as portarias 01/2021 e 02/2021, oriundas do presidente da Fundação araguarina de Educação e Cultura – FAEC, bem como todos os atos administrativo praticados;

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se disposição em contrário; Araguari – MG, 28 de janeiro de 2021.

Renato Carvalho Fernandes

Prefeito

Diogo Machado Cunha e Sousa

Presidente FAEC

Contratado: GOLDEN AMBIENTAL E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL N.º.: 077/2020 - Processo n.º.: 270/2020 - Objeto: CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELACIONADOS COM A MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS E ÁREAS VERDES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS, TAIS COMO: VARRIÇÃO MANUAL, LIMPEZA DE PRAÇAS E CANTEIROS, ROÇAGEM DE CANTEIROS DE AVENIDAS, CAPINA MANUAL E REMOÇÃO DE ENTULHOS, PELO PERÍODO DE SEIS (06) MESES OU ATÉ QUE SE PROMOVA A LICITAÇÃO DEFINITIVA PARA ESTE OBJETO, ATENDENDO ASSIM DETERMINAÇÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº 0065280-09.2019.8.13.0035 DA 2ª VARA CRIMINAL, DE EXECUÇÃO CRIMINAL E DE PRECATÓRIAS CRIMINAIS DA COMARCA DE ARAGUARI-MG - Vigência: até 06 (seis) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviços – Araguari - MG, 26 de janeiro de 2021 - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS – ANTÔNIO CAFRONE FILHO.

TERMO DE REVOGAÇÃO

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO: Nº. 043/2020.

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 026/2020.

REGISTRO DE PREÇOS: Nº. 045/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FAZER O TRANSPORTE DE ATLETAS E DAS EQUIPES DE ARBITRAGEM NOS JOGOS DO PROJETO “TAÇA DAS FAVELAS 2020”, NOS TERMOS DO CONVÊNIO 885898/2019, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Legislação Municipal, ainda com base nas disposições contidas na Súmula nº 473 do S.T.F., em respeito aos princípios gerais de direito público, contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como Ofício nº 025/2021-SMEJ, da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, DECIDE, em nome do Município de Araguari-MG e em defesa do interesse público, a REVOGAÇÃO do Processo Licitatório nº 043/2020, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 026/2020 – Registro de Preços nº 045/2020, por conveniência administrativa e em razão das recomendações exaradas no Parecer Jurídico de Homologação, sendo que este objeto será licitado novamente em momento oportuno.

CONSIDERANDO, que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração Pública rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico.

CONSIDERANDO, que não há prejuízo para o erário público.

CONSIDERANDO, que não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros.

CONSIDERANDO, que não há e nem haverá prejuízo para o interesse público.

Desta forma, em outro momento a Administração Pública poderá providenciar a contratação do objeto em questão.

NOTIFIQUE-SE, via e-mail, as empresas que participaram da sessão pública, e ou apresentaram impugnações ou pedido de esclarecimentos para tomarem conhecimento do Ato Administrativo (se for o caso).

Publique-se após archive-se.

Araguari-MG, em 28 de janeiro de 2021.

José Donizetti Luciano

Secretário Municipal de Administração

TERMO DE REVOGAÇÃO

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO: Nº. 042/2020.

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 025/2020.

REGISTRO DE PREÇOS: Nº. 044/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM NA EXECUÇÃO DO PROJETO TAÇA DAS FAVELAS, COM PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE 12(DOZE) MESES; SENDO TRIO DE ARBITRAGEM COM 01 (UM) ARBITRO E 02 (DOIS) AUXILIARES, PARA APITAR 120 (CENTO E VINTE) JOGOS ENTRE AS FASES DE PENEIRAS E AS FASES FINAIS, NOS TERMOS DO CONVÊNIO 885898/2019, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.



O Secretário Municipal de Administração, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Legislação Municipal, ainda com base nas disposições contidas na Súmula nº 473 do S.T.F., em respeito aos princípios gerais de direito público, contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como Ofício nº 025/2021-SMEJ, da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, DECIDE, em nome do Município de Araguari-MG e em defesa do interesse público, a REVOGAÇÃO do Processo Licitatório nº 042/2020, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 025/2020 – Registro de Preços nº 044/2020, por conveniência administrativa e em razão das recomendações exaradas no Parecer Jurídico de Homologação, sendo que este objeto será licitado novamente em momento oportuno.

CONSIDERANDO, que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração Pública rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico.

CONSIDERANDO, que não há prejuízo para o erário público.

CONSIDERANDO, que não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros.

CONSIDERANDO, que não há e nem haverá prejuízo para o interesse público.

Desta forma, em outro momento a Administração Pública poderá providenciar a contratação do objeto em questão.

NOTIFIQUE-SE, via e-mail, as empresas que participaram da sessão pública, e ou apresentaram impugnações ou pedido de esclarecimentos para tomarem conhecimento do Ato Administrativo (se for o caso).

Publique-se após archive-se.

Araguari-MG, em 28 de janeiro de 2021.

José Donizetti Luciano

Secretário Municipal de Administração

TERMO DE REVOGAÇÃO

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO: Nº. 045/2020.

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 029/2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO “TAÇA DAS FAVELAS 2020”, NOS TERMOS DO CONVÊNIO 885898/2019, COM PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE 12 (DOZE) MESES E ENTREGA DO MATERIAL DE FORMA ÚNICA, CONFORME ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Legislação Municipal, ainda com base nas disposições contidas na Súmula nº 473 do S.T.F., em respeito aos princípios gerais de direito público, contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como Ofício nº 025/2021-SMEJ, da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, DECIDE, em nome do Município de Araguari-MG e em defesa do interesse público, a REVOGAÇÃO do Processo Licitatório nº 045/2020, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 029/2020, por conveniência administrativa e em razão das recomendações exaradas no Parecer Jurídico de Homologação, sendo que este objeto será licitado novamente em momento oportuno.

CONSIDERANDO, que o ato administrativo

revogatório é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração Pública rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico.

CONSIDERANDO, que não há prejuízo para o erário público.

CONSIDERANDO, que não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros.

CONSIDERANDO, que não há e nem haverá prejuízo para o interesse público.

Desta forma, em outro momento a Administração Pública poderá providenciar a contratação do objeto em questão.

NOTIFIQUE-SE, via e-mail, as empresas que participaram da sessão pública, e ou apresentaram impugnações ou pedido de esclarecimentos para tomarem conhecimento do Ato Administrativo (se for o caso).

Publique-se após archive-se.

Araguari-MG, em 28 de janeiro de 2021.

José Donizetti Luciano

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 026, de 29 de janeiro de 2021.

“Estabelece novo regulamento para o funcionamento das atividades econômicas essenciais (Onda Vermelha) e não essenciais (Onda Amarela), tendo em vista a nova fase do Plano Minas Consciente, dando outras providências.”

O Prefeito de Araguari, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 21 de abril de 1990,

CONSIDERANDO a adesão do Município de Araguari ao Plano Minas Consciente através do Decreto nº 137, de 4 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas regras e medidas de prevenção para o funcionamento das atividades econômicas essenciais (Onda Vermelha) e não essenciais (Onda Amarela), tendo em vista a nova fase do Plano Minas Consciente,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica regulamentado pelo presente Decreto as novas regras de prevenção para o funcionamento das atividades econômicas essenciais (Onda Vermelha) e não essenciais (Onda Amarela) da nova fase do Plano Minas Consciente, em substituição às disposições do Decreto nº 143, de 21 de agosto de 2020 e suas alterações.

Art. 2º Para o funcionamento das atividades econômicas, independentemente da classificação das ondas do Plano Minas Consciente, os empregadores, os trabalhadores e a população em geral devem observar as regras de conduta, práticas sanitárias e medidas de prevenção como limpeza e higienização, proteção e uso de máscaras, distanciamento e isolamento, e demais medidas específicas estabelecidas no Protocolo Minas Consciente editado pelo Estado de Minas Gerais e disponibilizado no site www.mg.gov.br/minasconsciente/fale-conosco, devendo ser observadas as atualizações do mencionado Protocolo.

Art. 3º Em razão da excepcionalidade da pandemia decorrente do COVID-19, durante o período que a Macrorregião estiver na Onda Vermelha, assim como na hipótese da Microrregião de Araguari permanecer na Onda Vermelha, ficam estabelecidas as seguintes regras e horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e industriais:

I – as indústrias de modo geral ficam autorizadas a funcionar no horário estabelecido no art. 176 da Lei Municipal nº 1.638, de 27 de fevereiro de 1974 (Código de Posturas);

II – as atividades econômicas dos serviços essenciais ficam autorizadas a funcionar de segunda-feira a domingo, inclusive em feriados, das 7h30min às 22h00min, desde que estabelecido em acordo ou convenção coletiva de trabalho, firmado com a entidade sindical representante da categoria profissional;

III – as atividades econômicas não essenciais ficam autorizadas a funcionar de segunda a sexta-feira das 12h00min às 18h00min, sendo proibida a abertura nos finais de semana e feriados;

IV – o comércio de bebidas de qualquer natureza e alimentos para o consumo no local, ficam autorizados a funcionar de segunda a domingo das 05h00min às 23h00min; com exceção dos bares e congêneres que ficam autorizados a funcionar de segunda a sexta-feira, das 18h00min às 23h00min, desde que não recaia em dia de feriado;

V – as atividades econômicas dos serviços essenciais de supermercados e hipermercados, ficam autorizados a funcionar de segunda a domingo, inclusive em feriados, das 06h00min às 00h00min, conforme estabelecido no § 9º, alíneas “a” e “b” do art. 177, da Lei nº 1.638, de 27 de fevereiro de 1974, que “Institui o Código de Posturas do Município de Araguari e contém outras providências”, em havendo serviço lanchonete, padaria e congêneres no interior dos estabelecimentos mencionados, com consumo de bebidas de qualquer natureza e alimentos no local, deverá ser observado o horário de funcionamento estabelecido no inciso IV deste artigo, devendo, ainda, ser observado o acordo ou convenção coletiva de trabalho aplicáveis ao setor correlato, firmado com a entidade sindical representante da categoria profissional, bem como o Protocolo Minas Consciente que trata das medidas de prevenção da contaminação pelo COVID - 19, editadas pelas autoridades sanitárias.

VI – as atividades econômicas dos serviços essenciais de farmácias e drogarias poderão funcionar de segunda a domingo, inclusive em feriados, durante as 24 (vinte e quatro) horas, conforme § 10, do art. 177, da Lei nº 1.638, de 27 de fevereiro de 1974, que “Institui o Código de Posturas do Município de Araguari e contém outras providências”, devendo ser observado o acordo ou convenção coletiva de trabalho aplicáveis ao setor correlato, firmado com a entidade sindical representante da categoria profissional, bem como o Protocolo Minas Consciente que trata das medidas de prevenção da contaminação pelo COVID - 19, editadas pelas autoridades sanitárias.

§ 1º Na situação estabelecida no inciso IV deste artigo, o consumo de alimentos no estabelecimento deverá observar o distanciamento linear de 3m (três metros) com 10m² (dez metros quadrados) de referência em ambientes fechados e 4m² (quatro metros quadrados) em ambientes a “céu aberto”, e sempre que possível o afastamento de 1m (um metro) entre as pessoas ocupantes da mesa, devendo, também, limitar ocupação em até 4 (quatro) pessoas por mesa, sendo proibido unir 2 (duas) ou mais mesas, devendo ser observado ainda, o limite de 50% (cinquenta por cento) de ocupação das áreas trafegáveis do estabelecimento.

§ 2º Fica proibido o autoatendimento pelo cliente (Self-



Service).

§ 3º Fica limitado em um cliente por atendente, para atividades não-essenciais com serviços de atendimento direto e pessoal.

§ 4º Fica obrigada a aferição de temperatura de funcionários e clientes, com restrição de entrada da pessoa aferida com temperatura a partir de 37,5°C, bem como de eventuais acompanhantes, independentemente da temperatura.

§ 5º Quando necessário, o responsável pelo estabelecimento deverá fornecer máscara descartável aos clientes.

§ 6º O estabelecimento deverá fornecer senhas aos clientes para controle do fluxo de pessoas ao mesmo tempo no local.

§ 7º O estabelecimento deverá providenciar barreira de proteção física quando em contato com o cliente (placa de acrílico ou face shield), principalmente nos momentos de atendimento e pagamento.

§ 8º Em hipótese alguma será permitido o ingresso e a permanência de usuários, clientes, prestadores serviços, fornecedores, proprietários, funcionários e dentre outras pessoas que ingressarem no local, sem o adequado uso de máscara; exceto quando estiverem se alimentando e em local apropriado.

§ 9º São aplicáveis as regras do Plano Minas Consciente às atividades de treinamento, competição de esporte profissional, academias, clubes, atividades de lazer esportivas, incluindo todos os esportes, como aquáticos, individuais e coletivos, gestão e ensino de esportes, centros, personal trainer, espaços de condicionamento físico, aulas de natação, bem como as atividades esportivas em geral, devendo ser verificado os CNAEs aplicáveis em www.mg.gov.br/minasconsciente, e ainda, as regras específicas das Federações Desportivas, órgãos de controle e congêneres, devendo observar os dias e horários de funcionamento estabelecido no inciso III deste artigo.

§ 10. Quanto às atividades de hotelarias, hospedagem em geral e dormitórios de empresas (alojamentos), poderão funcionar, desde que respeitados na íntegra o Plano Minas Consciente e as regras sanitárias do seu respectivo protocolo.

§ 11. São aplicáveis as regras do protocolo do Plano Minas Consciente às atividades em grandes espaços e estabelecimentos como galerias comerciais, museus, cinemas, atividades de turismo, atrativos culturais e naturais, arenas, parques, bibliotecas, centros de convenções, espaços de convenções, eventos, estádios e congêneres, devendo observar os dias e horários de funcionamento estabelecido no inciso III deste artigo.

§ 12. São aplicáveis as regras do protocolo do Plano Minas Consciente às atividades de clínica de estética, salões de beleza, barbearias e congêneres, devendo observar os dias e horários de funcionamento estabelecido no inciso III deste artigo.

Art. 4º Estando a Microrregião de Araguari e a Macrorregião do Triângulo Norte na Onda Amarela do Plano Minas Consciente, ficam estabelecidas as seguintes regras e horários de funcionamento:

I – indústrias de modo geral ficam autorizadas a funcionar no horário estabelecido no art. 176 da Lei Municipal nº 1.638, de 27 de fevereiro de 1974 (Código de Posturas);

II - atividades econômicas não essenciais ficam autorizadas a funcionar de segunda a sexta-feira das 08h00min às 18h00min e aos sábados das 08h00min às 13h00min;

III - atividades econômicas dos serviços essenciais ficam autorizadas a funcionar de segunda-feira a domingo, inclusive em feriados, das 7h30min às 22h00min, desde que estabelecido em acordo ou convenção coletiva de trabalho, firmado com a entidade sindical representante da categoria profissional;

IV - o comércio de bebidas de qualquer natureza e alimentos para consumo no local, ficam autorizados a funcionar de segunda a domingo das 05h00min às 00h00min;

V – as atividades econômicas dos serviços essenciais de supermercados e hipermercados, ficam autorizados a funcionar de segunda a domingo, inclusive em feriados, das 06h00min às 00h00min, conforme estabelecido no § 9º, alíneas “a” e “b” do art. 177, da Lei nº 1.638, de 27 de fevereiro de 1974, que “Institui o Código de Posturas do Município de Araguari e contém outras providências”, em havendo serviço lanchonete, padaria e congêneres no interior dos estabelecimentos mencionados, com consumo de bebidas de qualquer natureza e alimentos no local, deverá ser observado o horário de funcionamento estabelecido no inciso IV deste artigo, devendo, ainda, ser observado o acordo ou convenção coletiva de trabalho aplicáveis ao setor correlato, firmado com a entidade sindical representante da categoria profissional, bem como o Protocolo Minas Consciente que trata das medidas de prevenção da contaminação pelo COVID - 19, editadas pelas autoridades sanitárias.

VI - as atividades econômicas dos serviços essenciais de farmácias e drogarias poderão funcionar de segunda a domingo, inclusive em feriados, durante as 24 (vinte e quatro) horas, conforme § 10, do art. 177, da Lei nº 1.638, de 27 de fevereiro de 1974, que “Institui o Código de Posturas do Município de Araguari e contém outras providências”, devendo ser observado o acordo ou convenção coletiva de trabalho aplicáveis ao setor correlato, firmado com a entidade sindical representante da categoria profissional, bem como o Protocolo Minas Consciente que trata das medidas de prevenção da contaminação pelo COVID - 19, editadas pelas autoridades sanitárias.

§ 1º Na situação estabelecida no inciso IV deste artigo, o consumo de alimentos no estabelecimento deverá observar o distanciamento linear de 1,5m (um metro e meio) com 4m² (quatro metros quadrados) de referência, e sempre que possível o afastamento de 1m (um metro) entre as pessoas ocupantes da mesa, devendo, ainda, limitar ocupação em até 6 (seis) pessoas por mesa, observado o limite de 75% (setenta e cinco por cento) de ocupação das áreas trafegáveis do estabelecimento.

§ 2º O comércio de alimentos para consumo no local, na modalidade self-service, deverá observar as regras de condutas, práticas sanitárias e medidas de prevenção de que trata o art. 2º deste Decreto, bem como as demais regras sanitárias pertinentes à atividade do comércio de alimentos, devendo ainda adotar, extraordinariamente e enquanto vigorar a situação de emergência em saúde pública, as seguintes medidas complementares:

I – o local onde ficará a pista de distribuição de alimentos deverá ser delimitado, de preferência com barreira física e o acesso deverá ser controlado pelo estabelecimento a fim de evitar aglomerações;

II – o estabelecimento deverá fornecer, para acesso a pista de distribuição de alimentos, os produtos neces-

sários para higiene e proteção pessoal, como álcool 70% (setenta por cento) e luvas descartáveis;

III – o estabelecimento deverá ser responsável pela organização das filas e controle do número de pessoas que estiver na pista de distribuição de alimentos, respeitado o distanciamento de metragem mínima linear de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, devendo atingir a marca de referência de 4m² (quatro metros quadrados), observado o limite de 75% (setenta e cinco por cento) de ocupação das áreas trafegáveis do estabelecimento;

IV – o estabelecimento não deverá permitir que pessoas as quais não estiverem se servindo, independentemente do motivo, ou pessoas que não estiver utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs correlatos, permaneçam na área da pista de distribuição de alimentos;

V – manter a distância mínima linear de 1,5m (um metro e meio) entre o posicionamento do conjunto de mesas e cadeiras, devendo atingir a marca de referência de 4m² (quatro metros quadrados), e sempre que possível o afastamento de 1m (um metro) entre as pessoas ocupantes da mesa, devendo, ainda, limitar a ocupação em até 6 (seis) pessoas por mesa.

§ 3º Fica obrigada a aferição de temperatura de funcionários e clientes, com restrição de entrada da pessoa aferida com temperatura a partir de 37,5°C, bem como de eventuais acompanhantes, independentemente da temperatura.

§ 4º Quando necessário, o responsável pelo estabelecimento deverá fornecer máscara descartável aos clientes.

§ 5º O estabelecimento deverá fornecer senhas aos clientes para controle do fluxo de pessoas ao mesmo tempo no local.

§ 6º O estabelecimento deverá providenciar barreira de proteção física quando em contato com o cliente (placa de acrílico ou face shield), principalmente nos momentos de atendimento e pagamento.

§ 7º Em hipótese alguma será permitido o ingresso e a permanência de usuários, clientes, prestadores serviços, fornecedores, proprietários, funcionários e dentre outras pessoas que ingressarem no local, sem o adequado uso de máscara; exceto quando estiverem se alimentando e em local apropriado.

§ 8º São aplicáveis as regras do Plano Minas Consciente às atividades de treinamento, competição de esporte profissional, academias, clubes, atividades de lazer esportivas, incluindo todos os esportes, como aquáticos, individuais e coletivos, gestão e ensino de esportes, centros, personal trainer, espaços de condicionamento físico, aulas de natação, bem como as atividades esportivas em geral, devendo ser verificado os CNAEs aplicáveis em www.mg.gov.br/minasconsciente, e ainda, as regras específicas das Federações Desportivas, órgãos de controle e congêneres, devendo observar os dias e horários de funcionamento estabelecido no inciso II do caput deste artigo.

§ 9º Quanto às atividades de hotelarias, hospedagem em geral e dormitórios de empresas (alojamentos), poderão funcionar, desde que respeitados na íntegra o Plano Minas Consciente e as regras sanitárias do seu respectivo protocolo.

§ 10. São aplicáveis as regras do protocolo do Plano Minas Consciente às atividades em grandes espaços e estabelecimentos como galerias comerciais, museus, cinemas, atividades de turismo, atrativos culturais e



naturais, arenas, parques, bibliotecas, centros de convenções, espaços de convenções, festas e eventos, estádios e congêneres, devendo observar os dias e horários de funcionamento estabelecido no inciso II do caput deste artigo.

§ 11. São aplicáveis as regras do protocolo do Plano Minas Consciente às atividades de clínica de estética, salões de beleza e barbearias e congêneres, devendo observar os dias e horários de funcionamento estabelecido no inciso II do caput deste artigo.

Art. 5º As atividades econômicas, sempre que possível, devem priorizar atendimento agendado e as transações comerciais à distância, podendo ser nas seguintes modalidades:

I - venda remota: atividade realizada por meio telefônico e/ou eletrônico, assim compreendidos os sites, aplicativos e mídias sociais, sem restrição de dias e horários;

II - entrega em domicílio (delivery) dos produtos adquiridos ou prestação de serviços agendados por meio de contratação remota, sem restrição de dias e horários;

III - drive thru: serviço de vendas em que o cliente compra ou retira os produtos ou recebe prestação de serviços sem sair do veículo, desde que o estabelecimento possua estrutura e espaço próprios disponíveis, vedada a utilização de vias e espaços públicos para este fim, sem restrição de dias e horários;

IV - retirada em balcão dos produtos adquiridos por venda remota, sem restrição de dias, porém com a delimitação dos horários estabelecidos neste Decreto, de acordo com as respectivas atividades econômicas e enquadramento das ondas no Plano Minas Consciente.

Parágrafo único. A atividade econômica nas modalidades de que tratam os incisos II, III e IV deste artigo, deverão seguir na íntegra a regras do protocolo do Plano Minas Consciente.

Art. 6º As atividades econômicas realizadas no âmbito de hipermercados, supermercados, empórios, sacolões, padarias e congêneres, para reduzir a possibilidade de contágio pelo COVID-19, deverão adotar as seguintes medidas de prevenção:

I - limpeza e higienização com álcool 70% (setenta por cento) dos carrinhos e cestinhas, bem como os demais equipamentos e utensílios que serão utilizados ou colocados à disposição dos consumidores;

II - limpeza e higienização do estabelecimento, sanitários, máquinas, equipamentos e instalações;

III - organização de turno de revezamento entre os empregados;

IV - escalas de trabalho, redução e diminuição do expediente de trabalho e distanciamento mínimo das estações de trabalho;

V - redução do número de trabalhadores em operação;

VI - uso adequado de máscara de proteção fácil pelos usuários, clientes, prestadores serviços, fornecedores, proprietários, funcionários e dentre outras pessoas que ingressarem no local;

VII - medição da temperatura corporal dos usuários, clientes, prestadores serviços, fornecedores, proprietários, funcionários, dentre outras pessoas que ingressarem nos estabelecimentos; com restrição de entrada da pessoa na hipótese da temperatura aferida ser superior a 37,5°C, bem como de eventuais acompanhantes, independentemente da temperatura;

VIII - fornecimento de álcool em gel hidratado 70% (setenta por cento) para higienização das mãos de to-

dos usuários, clientes, prestadores serviços, fornecedores, proprietários, funcionários e dentre outras pessoas que ingressarem no local;

IX - limitar o ingresso e permanência simultânea de até:

a) 50 (cinquenta) consumidores por vez, nos estabelecimentos de grande porte;

b) 10 (dez) consumidores por vez, nos estabelecimentos de médio porte;

c) 5 (cinco) consumidores por vez, nos estabelecimentos de pequeno porte, padarias, sacolões e congêneres;

X - medidas necessárias de atendimento ao cliente, de modo a evitar aglomerações, nas áreas interna e externa do estabelecimento ou ambiente, inclusive com determinação da metragem mínima estabelecida no Protocolo Minas Consciente, conforme enquadramento na respectiva "Onda";

XI - intensificar a circulação de ar natural, mantendo portas e janelas abertas, tantas quantas possíveis, evitando utilização de ar condicionado;

XII - afixar cartazes informativos com o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo no estabelecimento ou ambiente;

XIII - elevadores devem operar, no máximo, com 1/3 (um terço) de sua capacidade oficial.

§ 1º Fica proibido o ingresso simultâneo no estabelecimento de número maior de consumidores do que o estabelecido nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso IX, deste artigo, de acordo com a categoria em que o estabelecimento estiver enquadrado.

§ 2º O Protocolo Minas Consciente deverá ser disponibilizado em local visível para conhecimento dos consumidores e/ou usuários do serviço.

§ 3º O estabelecimento deverá adotar sistema de entrada por meio da distribuição de senhas, dando preferências aos idosos, deficientes físicos e portadores de doenças crônicas.

§ 4º Será dada preferência de atendimento aos idosos, deficientes físicos e portadores de doenças crônicas devidamente comprovadas.

§ 5º Dentre os idosos, será dada preferência aos maiores de 80 (oitenta) anos.

§ 6º Quando necessário, o responsável pelo estabelecimento deverá fornecer máscara descartável aos clientes.

§ 7º O estabelecimento deverá providenciar barreira de proteção física quando em contato com o cliente (placa de acrílico ou face shield), principalmente nos momentos de atendimento e pagamento.

Art. 7º As atividades econômicas enquadradas nos serviços não essenciais (Onda Amarela) e as atividades do ramo da indústria, além de observar as regras de condutas, práticas sanitárias e medidas de prevenção de que trata o art. 2º deste Decreto, e o Protocolo Minas Consciente e suas atualizações, também deverá obter aprovação do Plano de Contingência a ser apresentado no Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º O Plano de Contingência de que trata o caput deste artigo, independente da atividade econômica, deverá apresentar no que couber, no mínimo, as seguintes informações:

I - organização de turno de revezamento entre os empregados;

II - escalas de trabalho, redução e diminuição do expediente de trabalho e distanciamento mínimo das

estações de trabalho;

III - redução do número de trabalhadores em operação;

IV - medidas necessárias de atendimento ao cliente, de modo a evitar aglomerações, inclusive com determinação da metragem mínima estabelecidas no Protocolo Minas Consciente, conforme enquadramento na respectiva "Onda";

V - limpeza e higienização do estabelecimento, sanitários, máquinas, equipamentos e instalações;

VI - obrigatoriedade de uso de máscaras;

VII - número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo no estabelecimento ou ambiente;

VIII - elevadores devem operar, no máximo, com 1/3 (um terço) de sua capacidade oficial;

IX - fornecimento de álcool em gel hidratado 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, bem como máscara quando necessário, a todos os clientes e usuários do serviço;

X - intensificação da circulação de ar natural, mantendo portas e janelas abertas, tantas quantas possíveis, evitando utilização de ar condicionado;

XI - medição da temperatura corporal dos usuários, clientes, prestadores serviços, fornecedores, proprietários, funcionários e dentre outros que ingressarem no local, com restrição de entrada da pessoa aferida com temperatura a partir de 37,5°C, bem como de eventuais acompanhantes, independentemente da temperatura.

§ 2º O Protocolo Minas Consciente deverá ser disponibilizado em local visível para conhecimento dos consumidores e/ou usuários do serviço.

§ 3º Deverá ser afixado cartaz informativo no estabelecimento ou no local de trabalho, o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo no ambiente.

§ 4º O comércio ambulante de produtos alimentícios fica condicionado à prévia aprovação do Plano de Contingência, sendo vedada a atividade em áreas centrais ou estratégicas de grande concentração e circulação de pessoas.

§ 5º As atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços que já obtiveram aprovação do Plano de Contingência, devem promover as respectivas adequações a nova fase do Protocolo Minas Consciente e deixar disponível no estabelecimento para conferência quando da ação de fiscalização pela Força Tarefa, devendo cumprir integralmente as normas sanitárias estabelecidas, bem como às normas posteriores, eventualmente editadas pela Secretaria Municipal de Saúde para regular funcionamento das diversas atividades econômicas.

§ 6º As atividades econômicas de serviços não essenciais que após a pandemia e a edição de normas de enfrentamento ao COVID-19, que tiveram alteradas os dados cadastrais na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, para incluir atividades econômicas secundárias enquadradas como essenciais no Plano Minas Consciente, mas que não reflete a atividade econômica de fato desenvolvida (atividade econômica principal), será fiscalizada pela Força Tarefa, mediante os critérios e normas das atividades econômicas não essenciais, notadamente quanto aos dias e horários de funcionamento.

Art. 8º A concessionária do serviço de transporte público de passageiros, além de observar e cumprir o disposto no artigo 2º deste Decreto, deverá adotar, extraordinariamente e enquanto vigorar a situação de emergência em saúde pública, as seguintes medidas com-



plementares:

I - adequar a frota de ônibus em relação a demanda, bem como limitar o número de passageiros por veículo, de forma que guardem o distanciamento na metragem mínima estabelecida no Protocolo Minas Consciente, conforme enquadramento na respectiva Onda;

II - intensificar as medidas de limpeza e higienização dos veículos e estações e de outros equipamentos por ela utilizados, com ampliação da frequência da limpeza de assentos, pisos, corrimãos, maçanetas, com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária;

III - disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), nas áreas do terminal do Mercado Municipal e na entrada e saída dos veículos; bem como máscara descartável, quando necessário, aos usuários;

IV - orientar motoristas e cobradores sobre a necessidade de higienização das mãos a cada viagem;

V - sempre que possível, manter abertas as janelas dos ônibus para aumentar a circulação de ar natural, evitando utilização de ar condicionado;

VI - fixar informativos nas garagens, pontos de ônibus e interior do veículo acerca das medidas a serem adotadas pelos trabalhadores e usuários visando sua proteção individual, as quais deverão conter expressamente as seguintes orientações, entre outras que a ela poderão ser acrescidas:

- a) uso de máscara obrigatório;
- b) número máximo de pessoas permitidas no veículo;
- c) se tossir ou espirrar não retirar a máscara;
- d) se utilizar lenços descartáveis, jogá-los no lixo após o uso;
- e) lave as mãos frequentemente e de maneira completa com água e sabão;
- f) utilize álcool em gel 70% (setenta por cento) na impossibilidade de lavar as mãos sempre que tiver contato com superfície de uso comum;
- g) evite tocar com as mãos os olhos, nariz e boca;
- h) evite aglomerações ou locais pouco arejados;
- i) evite contatos próximos desnecessários, como o tradicional aperto de mãos;
- j) não compartilhe objeto de uso pessoal;
- k) sentar a uma distância mínima estabelecida no Protocolo Minas Consciente, conforme enquadramento nas respectivas ondas, para evitar possível contaminação;
- l) evitar utilizar o transporte coletivo se apresentar sintomas gripais;
- m) aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e aos portadores de doenças crônicas e demais pessoas que compõem o grupo de risco, recomenda-se a não utilização do transporte público, principalmente em horários de pico;

n) medição da temperatura corporal dos usuários, com restrição de entrada da pessoa na hipótese da temperatura aferida ser superior a 37,5°C, bem como de eventuais acompanhantes, independentemente da temperatura.

Art. 9º No Terminal de Transporte Coletivo localizado no Mercado Municipal e no Terminal Rodoviário Tancredo Neves, os trabalhadores, os usuários e os passageiros, deverão observar e cumprir todas as regras de conduta, práticas sanitárias e medidas de prevenção como limpeza e higienização, uso de máscaras, manutenção da ventilação e circulação do ar natural, bem como o distanciamento na metragem mínima

estabelecida no Protocolo Minas Consciente, conforme enquadramento na respectiva Onda.

Parágrafo único. Os responsáveis pela gestão dos terminais de que trata o caput deste artigo, deverão promover adequações no Plano de Contingência à nova fase do Protocolo Minas Consciente e deixar disponível para verificação em ação de fiscalização pela Força Tarefa.

Art. 10. No transporte de passageiros, por taxi ou por veículo de aplicativo, motoristas e passageiros, deverão observar e cumprir as seguintes medidas de prevenção:

I - uso obrigatório de máscara;

II - transporte somente no banco de trás do veículo, a fim de manter distância mínima preconizada;

III - higienização das mãos;

IV - sempre que possível, manter abertas as janelas do veículo para aumentar a circulação do ar natural, evitando utilização do ar condicionado;

V - sempre que possível, evitar pagamento com utilização de cédulas de dinheiro;

VI - evitar contatos próximos desnecessários, como o tradicional aperto de mãos;

VII - se tossir ou espirrar não retirar a máscara;

VIII - limpeza e higienização do veículo ao longo do dia;

IX - disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) de fácil acesso aos passageiros;

X - aos taxistas vinculados a pontos de estacionamento privativos estão autorizados a organizar escalas de revezamento nos pontos em que trabalham, devendo disponibilizar aos usuários álcool em gel 70% (setenta por cento).

Art. 11. O transporte individual de passageiros pelo serviço de mototáxi seguirá as normas estabelecidas no Plano Minas Consciente, ficando autorizado às permissionárias em regular situação do serviço de mototáxi, a execução do serviço de motofrete para entrega de encomendas e cargas, bem como para a entrega de bens e alimentos em domicílio.

Art. 12. As instituições financeiras, as casas lotéricas, bem como as agências e os correspondentes bancários organizarão seus atendimentos priorizando os serviços não presenciais e o uso de caixas eletrônicos, devendo orientar as pessoas a procurar atendimento presencial somente nos casos estritamente necessários, a fim de evitar a formação de filas e aglomerações.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de que trata o caput deste artigo, deverão adotar regras e medidas de prevenção como limpeza e higienização de suas instalações, barra de apoio para as mãos, inclusive dos caixas eletrônicos, portas giratórias, proteção e uso de máscaras, distanciamento, intensificação da circulação de ar natural, disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento), medição da temperatura corporal de todas as pessoas que ingressarem no local, com restrição de entrada da pessoa aferida com temperatura a partir de 37,5°C, bem como de eventuais acompanhantes, independentemente da temperatura, devendo, ainda, reservar espaço para atendimento presencial; além da adoção de demais medidas específicas estabelecidas no Protocolo Minas Consciente.

Art. 13. As instituições financeiras, casas lotéricas, bem como as agências e os correspondentes bancários deverão organizar horários de atendimentos exclusi-

vos às pessoas idosas, assim consideradas as maiores de 60 (sessenta) anos, gestantes e portadores de doenças crônicas, desde que a doença esteja devidamente comprovada.

Art. 14. As agências bancárias durante os dias de expediente bancário, deverão abrir das 8h00min às 9h00min para atendimento exclusivo de idosos e de pessoas que compõem o grupo de risco para COVID-19, sendo que a partir das 9h00min até às 10h00min, darão atendimento preferencial referidas pessoas.

§ 1º A fixação de horários de atendimento exclusivo e preferencial de que trata o caput deste artigo, será facultativa para às agências bancárias que acaso estejam realizando o pagamento aos beneficiários do auxílio emergencial, ou benefício equivalente.

§ 2º Durante todos os horários de funcionamento, em especial, nos horários de atendimento exclusivo e preferencial aos idosos e as pessoas que compõem o grupo de risco para COVID-19, a agência bancária deverá disponibilizar atendente no setor de autoatendimento, inclusive nas filas que se formarem na área externa para prestarem orientações aos clientes que estejam no local aguardando atendimento.

Art. 15. As atividades religiosas poderão ocorrer mediante observância e cumprimento das regras de condutas, práticas sanitárias e medidas de prevenção como limpeza e higienização, proteção e uso de máscara, manutenção da ventilação e circulação do ar natural, distanciamento na metragem mínima estabelecida no Protocolo Minas Consciente, conforme enquadramento na respectiva Onda, medição da temperatura corporal de todas as pessoas que ingressarem no local, com restrição de entrada da pessoa aferida com temperatura a partir de 37,5°C, bem como de eventuais acompanhantes, independentemente da temperatura; e demais medidas específicas estabelecidas no Protocolo Minas Consciente, estando sujeito ainda a apresentação e aprovação do Plano de Contingência.

Art. 16. As cerimônias de velórios, funerais e os sepultamentos ocorrerão mediante observância das regras de condutas, práticas sanitárias e medidas de prevenção como limpeza e higienização, proteção e uso de máscaras, manutenção da ventilação e circulação do ar natural, distanciamento na metragem mínima estabelecida no Protocolo Minas Consciente, conforme enquadramento na respectiva "Onda", medição da temperatura corporal de todas as pessoas que ingressarem no local, com restrição de entrada da pessoa aferida com temperatura a partir de 37,5°C, bem como de eventuais acompanhantes, independentemente da temperatura; e demais medidas específicas estabelecidas no Protocolo Minas Consciente, estando sujeito ainda a apresentação e aprovação do Plano de Contingência, limitado até 10 (dez) pessoas, na área interna e externa, mesmo em locais abertos como cemitérios, para diminuir a probabilidade de contágio e como medida para controlar os casos de COVID-19.

§ 1º Quando não puder ser evitada a presença de idosos ou de portadores de doenças crônicas em velórios e sepultamentos ou demais cerimônias fúnebres, estes somente poderão permanecer no local por no máximo alguns minutos.

§ 2º Os velórios, funerais e os sepultamentos de que trata o caput deste artigo, de pessoas que vieram a falecer em decorrências de outras patologias que não sejam em decorrência do COVID-19 ocorrerão dentro



do período máximo de 2 (duas) horas.

§ 3º Não haverá cerimônia de velórios ou funerais de pessoas que vierem a falecer em decorrência do COVID-19.

Art. 17. As funerárias, velórios, sala de autópsia e transporte do corpo em caso de óbito por COVID-19, devem observar a Nota Técnica COES Minas COVID-19 nº 59/2020, de 29 de junho de 2020 e atualizações posteriores, bem como demais deliberações e orientações da ANVISA que vierem a ser editadas no decorrer da pandemia.

Art. 18. Fica proibida a realização de eventos e reuniões de caráter festivos, público ou privado, em locais abertos ou fechados, inclusive em residências, sendo permitidos aqueles de natureza não festivos e familiares, desde que respeitadas as regras estabelecidas no protocolo Minas Consciente, e nas situações permitidas, deverá ser mantido o distanciamento na metragem mínima, no espaço destinado para tanto, assim como a medição da temperatura corporal de todas as pessoas que ingressarem no local, com restrição de entrada da pessoa aferida com temperatura a partir de 37,5°C, bem como de eventuais acompanhantes, independentemente da temperatura, adotando-se em ambas situações como parâmetro o enquadramento na respectiva Onda do mencionado protocolo.

Parágrafo único. Na realização de eventos de que trata o caput desde artigo, deverá ser observado o limite absoluto estabelecido no Protocolo Minas Consciente, sendo de 30 (trinta) pessoas na Onda Vermelha, 100 (cem) pessoas na Onda Amarela e 250 (duzentos e cinquenta) pessoas na Onda Verde.

Art. 19. As atividades de ensino (curricular e extracurricular), quando liberadas para funcionamento nas respectivas Ondas do Plano Minas Consciente, deverá ser observado o protocolo sanitário de retorno às atividades escolares presenciais no contexto da pandemia COVID-19, editado pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, bem como no respectivo Decreto Municipal a ser editado quando for autorizado o retorno as aulas.

Art. 20. A definição relativa ao agendamento ou suspensão das cirurgias eletivas na rede pública e privada de saúde, bem como o atendimento ambulatorial no âmbito da rede pública de saúde, ficará a cargo de deliberação da Secretaria Municipal de Saúde que observará regramento específico do Ministério da Saúde.

Art. 21. Ficam prorrogados os prazos de validade dos Alvarás de Licença, Localização e Funcionamento e do Alvará Sanitário, a fim de diminuir a circulação de servidores públicos e do público em geral envolvidos nos respectivos processos de emissão, enquanto durar a pandemia do COVID-19.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo, as atividades de saúde ou do interesse da saúde, reguladas por normas estaduais ou federais, cujo funcionamento dependa de regular emissão de novo Alvará Sanitário.

Art. 22. A fiscalização quanto ao cumprimento deste Decreto será realizada por meio da Força Tarefa de Fiscalização constituída pelo Decreto nº 121, de 17 de julho de 2020.

§ 1º Os fiscais municipais que compõem a equipe da Força Tarefa, mediante justificativa, poderão a qualquer momento solicitar o Plano de Contingência aos estabelecimentos comerciais dos serviços

essenciais, com vistas a conter a disseminação da pandemia decorrente do coronavírus.

§ 2º A atividade ou o estabelecimento que descumprir as normas restritivas impostas em razão da pandemia COVID-19, sem prejuízo das penalidades administrativas, civis e criminais aplicáveis, ficarão sujeitos a medida de interdição de 5 (cinco) dias, a qual será cumprida a partir do próximo dia útil de funcionamento a contar do registro da ocorrência.

§ 3º No cumprimento da medida restritiva de interdição de que trata o parágrafo anterior, a atividade ou o estabelecimento interdito poderá funcionar apenas em trabalho interno na modalidade delivery.

Art. 23. Integram o presente Decreto, a Tabela de Ondas (Vermelha, Amarela e Verde), bem como o Protocolo Sanitário e suas atualizações, que fazem parte do Plano Minas Consciente, editados pelo Estado de Minas Gerais e disponibilizado no site www.mg.gov.br/minasconsciente/fale-conosco.

Art. 24. Ficam ratificadas as medidas normativas restritivas anteriormente expedidas para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), compatíveis com as disposições do presente Decreto.

Art. 25. Estas medidas terão eficácia enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia COVID-19.

Art. 26. Permanece em vigência as disposições da Portaria nº 629, de 22 de abril de 2020 que "Restabelece a execução do serviço de Estacionamento Rotativo Remunerado no âmbito do Município de Araguari", desde que modificadas pelo presente Decreto.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, de modo específico o Decreto nº 143, de 21 de agosto de 2020 e suas alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 29 de janeiro de 2021.

Renato Carvalho Fernandes

Prefeito

Soraya Ribeiro de Moura

Secretária de Saúde

José Sebastião de Camargo

Secretário de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana

DECRETO Nº 027, de 29 de janeiro de 2021.

"Segue a Macrorregião Triângulo Norte no enquadramento na onda vermelha do Plano Minas Consciente e dá outras providências."

O Prefeito de Araguari, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 21 de abril de 1990,

CONSIDERANDO a adesão do Município de Araguari ao Plano Minas Consciente através do Decreto nº 137, de 4 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a comunicação do Governo Estadual de confirmação da adesão do Município de Araguari ao Plano Minas Consciente na data de 5 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a decisão do Governo de Minas Gerais anunciada nesta quarta-feira, dia 27 de janeiro de 2021, segundo a qual a Macrorregião Triângulo Norte regrediu para a onda vermelha do Plano Minas Consciente, e tendo em vista que a Microrregião a que pertence o Município de Araguari

já estava anteriormente enquadrada na mencionada onda, e que os indicadores epidemiológicos continuam não sendo mais favoráveis a outra reclassificação menos restritiva;

CONSIDERANDO as mudanças no Plano Minas Consciente anunciadas pela Secretaria de Estado de Saúde, segundo as quais as atividades econômicas e eventos foram liberados independente da classificação dentro do mencionado Programa, devendo no entanto ser adotados os protocolos de acordo com a onda respectiva, no caso presente a onda vermelha mais restritiva,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica adotada a deliberação do Governo do Estado de Minas Gerais quanto ao enquadramento do Município de Araguari na Macrorregião Triângulo Norte, na onda vermelha do Plano Minas Consciente, segundo a qual as atividades econômicas e eventos para funcionarem deverão obedecer os protocolos estabelecidos no mencionado Programa, bem como observar as disposições do Decreto Municipal nº 026, de 29 de janeiro de 2021.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 30 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 29 de janeiro de 2021.

Renato Carvalho Fernandes

Prefeito

Soraya Ribeiro de Moura

Secretária de Saúde

DECRETO Nº 028, de 29 de janeiro de 2021.

"Promove alteração do art. 10 do Decreto nº 146, de 26 de agosto de 2020."

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de se alterar o art. 10 do Decreto nº 146, de 26 de agosto de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 10 do Decreto nº 146, de 26 de agosto de 2020, passa a ter esta redação:

"Art. 10. Aos servidores públicos municipais diretamente envolvidos nas ações de enfrentamento à pandemia de Coronavírus, incluídos os servidores das equipes de fiscalização das medidas de restrição, aqueles que trabalham na inspeção de produtos de origem animal, inclusive nos frigoríficos da cidade, aqueles que trabalham nos cemitérios municipais e no albergue municipal fica autorizado, excepcionalmente, enquanto durar a situação de calamidade pública, o pagamento de horas extraordinárias, quando necessárias a sua realização, e desde que expressamente autorizadas, pelo Secretário Municipal de Administração, até o limite de 60 (sessenta) horas extras."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com produção de seus efeitos a contar de 04/01/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 29 de janeiro de 2021.

Renato Carvalho Fernandes

Prefeito

José Donizetti Luciano

Secretário de Administração



**PREFEITURA DE
ARAGUARI**

CORONAVÍRUS | COVID-19

A Prefeitura de Araguari adotou as **medidas legais para a prevenção ao coronavírus.** O mais importante agora é preservar a saúde e o bem-estar das pessoas e isto é responsabilidade de todos.

